



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO GUSTAVO NEIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 135, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

ALTERA A REDAÇÃO DOS §§ 1º E 2º, DO ARTIGO 11, DA LEI 4.838, DE 1º DE JUNHO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA ESTADUAL DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, CRIMINAIS E DA FAZENDA PÚBLICA, OBJETIVANDO READEQUAR OS REQUISITOS PARA COMPOSIÇÃO DOS JUÍZES DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS, CRIMINAIS E DA FAZENDA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEP. GUSTAVO NEIVA

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí que visa alterar alguns dispositivos da Lei 4.838/1996 que dispõe sobre o sistema dos juizados no âmbito do estado do Piauí.

Para isso, foi justificado a necessidade de reorganizar a composição de juízes membros das Turmas Recursais, evitando a incompatibilidade legal no exercício da atividade.

Eis o relatório.

2 – VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir parecer conforme determina os artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa.

De início, verifico que a iniciativa dessa proposição ocorreu em conformidade com o art. 75 da Constituição Estadual.

Como é cediço por todos, ao Poder Judiciário é assegurado autonomia administrativa e financeira, nos termos do artigo 113 da Constituição Estadual e 99, *caput*, da CF/88.

Nesse mesmo sentido, prevê o artigo 96, I, alínea a, da CF/88 que os tribunais são competentes para organizar suas secretarias, serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO GUSTAVO NEIVA

Verificou-se, também, nesse caso, o cumprimento do artigo 121 da Constituição Estadual, dispositivo que trata sobre a necessidade da prévia dotação orçamentária suficiente para atender as despesas decorrentes deste Projeto de Lei.

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação dessa proposição, em razão de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Este é o meu parecer.

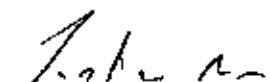
3 – PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

Em discussão, em votação:

- a) Pela aprovação
- b) Pela rejeição

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.
Teresina, 12 de dezembro de 2016.


Dep. Gustavo Neiva
Relator

